



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RJ**

Processo: 0004792-38.2013.8.19.0001

Ação: Ordinária

Autor: Eurobank Participações e Fomento Mercantil Ltda. e outro

Réu: Banco Fibra S/A.

390
*f - se. E - se mandado de
pagamento. fis. anexos sobre o laudo.*
24/10/2017

RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS, ECONOMISTA,

inscrito no Conselho Regional de Economia do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 22.217-8, Perito Judicial nomeado nos autos da Ação acima referida, vem, respeitosamente:

1) **APRESENTAR O LAUDO PERICIAL**, com 28 (vinte e oito) folhas e 6 (seis) anexos.

2) **REQUERER A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO** de seus honorários profissionais, pelo valor das guias de depósitos de:

fls. 350, ID nº 081010000024881718 no valor de R\$ 6.000,00;

fls. 358, ID nº 081010000025572441 no valor de R\$ 6.000,00;

fls. 362, ID nº 081010000026116890 no valor de R\$ 6.000,00;

fls. 366, ID nº 081010000026685398 no valor de R\$ 18.000,00.

Com os acréscimos legais, tudo conforme determina o parágrafo segundo do artigo 95 do CPC.

N. Termos.

P. Juntada e Deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.

RÔMULO DE MENDONÇA MARTINS

Perito do Juízo

CPF 982.028.127-04

CORECON-RJ 22.217-8



LAUDO PERICIAL

Processo: 0004792-38.2013.8.19.0001

Ação: Ordinária

Autor: Eurobank Participações e
Fomento Mercantil Ltda e outro

Réu: Banco Fibra S/A.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Ação Ordinária, através da qual em síntese o Autor afirma que celebrou com o Banco Suplicado, Contratos de Abertura de Crédito e outras operações de empréstimo na modalidade "Capital de Giro com garantia de recebíveis", contando na data da inicial com 5 operações em curso. Aduz que após um período de normalidade e amortizações sucessivas, o saldo devedor não parou de crescer, obrigando-o a prorrogar os vencimentos de renovações e aditamentos contratuais. As impositivas condições aplicadas pelo Banco inviabilizou a sua plena quitação, pois alcançou valores altíssimos fruto da aplicação de juros extorsivos e ilegais, práticas de anatocismo e cumulação de encargos, correção e comissão de permanência. Afirma que desconsiderando as práticas abusivas do Banco, como a cobrança de juros fora dos padrões autorizados por lei, capitalização diária e a cumulação de comissão de permanência e outros encargos, a dívida encontra-se em grande parte quitada. Alega que a dívida deve ser calculada pelo seu valor principal, corrigido pela UFIR, acrescida de juros de 12% ao ano não capitalizados, e multa moratória de 2%. Requer seja a ação julgada procedente, decretando nulas as cláusulas abusivas dos contratos, dentre elas as que estabelecem juros superiores ao limite legal de 12% ao ano, a capitalização dos mesmos, multas e encargos extorsivos e a cumulação destes ou, com base, ainda, em taxas flutuantes, bem como a ilegalidade da cobrança de encargos e serviços não contratados.

1.2. Contestação, às fls. 118/146, através da qual, em resumo o Réu afirma que o contrato celebrado entre as partes é totalmente lícito. Não há qualquer irregularidade ou ilegalidade em suas cláusulas, sendo celebrado de acordo com as normas em vigor. Destaca que não há qualquer razoabilidade em afirmar que a dívida dos Autores deve ser corrigida pela Ufir, acrescida de juros de 12% aa, não capitalizados e multa de 2%. Os Autores não indicaram as cláusulas que contenham as supostas nulidades, nem mesmo, se provou a

existência de cumulação da comissão de permanência com os demais critérios de correção. O inconformismo dos Autores não deve ser considerado, na medida em que todos os contratos de empréstimo são claros e preveem os encargos contratuais devidos na hipótese de inadimplemento. Assim, não há que se falar em qualquer nulidade, sendo certo que não há taxa de juros flutuante, tampouco, juros com capitalização diária ou mensal, muito menos, cumulação de comissão de permanência. Alega que se a cobrança recai sobre valores devidos, não há que se falar em indébito.

1.3. Decisão do Juízo, às fls. 179, quando foi deferida a prova pericial e nomeado o Perito do Juízo.

1.4. O Autor, às fls. 183/186, apresentou quesitos e indicou Assistente Técnico.

1.5. O Réu, às fls. 180/182, apresentou quesitos e indicou Assistente Técnico.

2. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O entendimento do signatário é que a principal função do perito do juízo é fornecer ao Magistrado todos os elementos esclarecedores das questões controvertidas encontradas nos autos processuais, proporcionando ao juízo subsídios para poder pronunciar-se de forma precisa.

Seguindo esse caminho, apresentamos as respostas aos quesitos, sempre buscando nos isentarmos do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por considerarmos que estas tratam de mérito exclusivamente do juízo, o que implica na abstração das indagações pertinentes à interpretação das leis.



3. ANÁLISE PROCESSUAL

A Autora, na inicial, “informa que celebrou com o Banco Suplicado, ao longo de sua relação comercial iniciada em 2007, Contratos de Abertura de Crédito e outras operações de empréstimo na modalidade “Capital de Giro com garantia de recebíveis”, contando com cinco operações em curso.”, sem, especificar quais seriam as cinco operações financeiras.

Assim, às fls. 187, solicitamos que a Autora informasse quais os contratos que seriam objeto da perícia e a mesma, às fls. 189/192, apresentou a listagem dos contratos, ora resumidas:

Contrato	Renovações	total operações
831607	3	4
739008		1
002909		1
113209	15	16
344509	15	16
213510	9	10
398610		1
889910	7	8
1153110	7	8
1123511	2	3
0891411	3	4
0194811	5	6
0484111		1
1054911	2	3
847312		1
085512	1	2
0748312		1
0739012		1



O Réu, instado a apresentar os contratos e evoluções financeiras dos mesmo, apresenta manifestação de fls. 381/388, juntando por linha os documentos pertinentes, referentes aos seguintes contratos e aditamentos:

Contrato	Aditamentos	Total de Operações
113209	13	14
344509	11	12
213510	9	10
889910	6	7
153110	6	7
194811	4	5
484111	0	1
891411	3	4
1054911	2	3
1123511	1	2
739012	0	1
748312	0	1
847312	0	1
855512	0	1
TOTAL	14	69

Solicitamos a Banco Réu que apresentasse os extratos das contas correntes de titularidade da Autora, nºs 6548318 e 6548334, que nos foram disponibilizadas e estão ora juntados no Anexo I.

Elaboramos as Tabelas com as operações financeiras em conformidade com o pactuado entre as partes, juntadas no Anexo II, e apuramos que o saldo final, com data base janeiro de 2013, é devedor de R\$ 4.383.056,91 (quatro milhões, trezentos e oitenta e três mil, cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), conforme quadro resumo abaixo:



Contrato	Data Inicial	Principal	Taxa Juros Média am	Valor dos Juros	Reajuste Monetário	Principal + Juros + Reajuste Devidos	Valor Pago	Saldo
113209	19/03/2009	1.500.000,00	0,582%	382.166,72	520.051,51	2.402.218,22	2.371.949,89	30.268,33
344509	01/07/2009	500.000,00	0,560%	105.261,67	152.232,10	757.493,76	760.505,20	(3.011,44)
213510	10/03/2010	1.000.000,00	0,565%	177.196,67	260.749,62	1.437.946,28	1.442.010,71	(4.064,42)
889910	28/09/2010	500.000,00	0,565%	63.665,00	97.216,20	660.881,20	662.740,95	(1.859,75)
1153110	15/12/2010	1.000.000,00	0,575%	128.946,67	187.601,09	1.316.547,76	1.319.505,84	(2.958,08)
194811	15/03/2011	500.000,00	0,570%	59.273,33	83.148,78	642.422,11	651.012,80	(8.590,69)
484111	30/05/2011	500.000,00	0,530%	3.445,00	6.363,62	509.808,62	514.548,21	(4.739,59)
891411	19/09/2011	500.000,00	0,591%	40.500,00	51.799,65	592.299,65	593.156,35	(856,70)
1054911	07/11/2011	500.000,00	0,600%	36.000,00	43.447,55	579.447,55	580.128,54	(680,99)
1123511	28/11/2011	300.000,00	0,600%	14.400,00	18.194,12	332.594,12	332.703,40	(109,28)
739012	24/09/2012	500.000,00	0,650%	13.108,33	11.134,85	524.243,18	75.274,35	448.968,83
748312	27/09/2012	500.000,00	0,650%	13.325,00	11.110,56	524.435,56	18.470,75	505.964,81
847312	07/11/2012	3.000.000,00	0,650%	90.350,00	182.093,21	3.136.221,61	211.133,75	2.925.087,86
855512	13/11/2012	500.000,00	0,650%	13.216,67	11.123,93	524.340,60	24.702,59	499.638,01
TOTAIS		11.300.000,00	0,556%	1.140.855,05	1.636.266,79	13.940.900,23	9.557.843,33	4.383.056,91

4. QUESITOS DO AUTOR (fls. 184/186)

4.1. Em que data foi firmado o primeiro contrato pelas partes e qual o objeto do mesmo;

Resposta: Conforme documentos disponibilizados à prova pericial apuramos que o primeiro contrato data de 19/03/2009 e seu objetivo foi o financiamento de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

4.2. Quantos contratos foram assinados pelas partes no decorrer de sua relação comercial;

Resposta: Conforme documentos disponibilizados à prova pericial apuramos que foram pactuados 14 contratos e 55 aditivos aos mesmos, conforme acima relatado.

4.3. Se o Réu juntou todos os documentos e extratos de conta corrente relativos aos mesmos desde o início da relação contratual;

Resposta: Sim, conforme documentos juntados por linha e ora anexados.

4.4. Se os elementos trazidos pelo Réu são suficientes para a realização plena da criteriosa prova pericial;

Resposta: Sim.

4.5. Se os contratos em questão implicavam em lançamentos a crédito e a débito em conta corrente administrados pelo Réu;

Resposta: Conforme documentos disponibilizados à prova pericial elaboramos as Tabelas com as evoluções dos 14 financiamentos, Anexo II, onde apuramos que:

Todos os valores do principal dos 14 financiamentos listados no item 3, acima, foram creditados na conta corrente nº 654831-8, totalizando R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).



Os juros remuneratórios e correção monetária eram debitados em datas determinadas contratualmente e o pagamento do principal deveria ser quitado no termo final do contrato.

Assim, atendendo que questionado informamos que os valores financiados foram creditados na conta corrente do Autor e os juros, correção monetária e principal foram debitados na mesma conta, conforme extrato da conta corrente e tabelas juntadas no Anexo II.

4.6. Qual o valor original da dívida;

Resposta: Os valores originais dos financiamentos estão listados no item 3, acima, e totalizam R\$ 11.300.000,00 (onze milhões e trezentos mil reais).

4.7. Qual o vencimento da mesma;

Resposta: Os vencimentos ocorreram em datas diferentes para cada contrato. Informamos que nas tabelas de evolução de cada um dos 14 financiamentos, Anexo II, estão relacionadas as datas de vencimentos de cada parcela dos contratos firmados.

4.8. Se havia alguma previsão de cobrança de juros caso o débito excedesse o limite disponibilizado; Caso positivo, em quanto montava esse percentual;



Resposta: Os contratos disponibilizados não eram de limite de crédito, mas sim de Cédula de Crédito Bancário com o crédito em conta corrente do valor contratado. Assim, não há que se falar em “cobrança de juros em caso de excesso de limite”.

4.9. Esclarecer as parcelas em que foi desdobrada a dívida;

Resposta: As parcelas de pagamento de juros, correção monetária e principal estão apontadas nas tabelas de evolução de cada um dos 14 financiamentos, Anexo II.

4.10. Qual o critério e índices utilizados pelo Réu para encontrar, sobre a dívida original, os valores lançados nos extratos de conta corrente dos Autores;

Resposta: Os valores debitados na conta corrente da Autora seguiram a seguinte metodologia:

Juros remuneratórios: era apurado o número de dias entre a data inicial e a de vencimento, multiplicado pela taxa de juros pactuada (convertida de mensal para diária) e multiplicado pelo valor do principal emprestado.

Reajuste Monetário: era apurado fator do CDI da data inicial e a de vencimento, apurados o percentual de variação do CDI no período e multiplicado pelo valor do principal emprestado.

Principal: era o mesmo valor do capital emprestado.



4.11. Qual a inflação do período;

Resposta: Apresentamos a variação do IPCA de janeiro de 2009 a dezembro de 2013 no Anexo IV. A média da inflação do período foi de 0,46% ao mês.

4.12. Quais as taxas de juros praticadas pelo Réu;

Resposta: Conforme documentos disponibilizados à prova pericial elaboramos as Tabelas com as evoluções dos 14 financiamentos, Anexo II, onde apuramos que a taxa de juros média cobrada nos contratos foi de 0,56% ao mês.

4.13. Em quanto montam as parcelas de juros e se os mesmos encontram-se capitalizados e em que periodicidade;

Resposta: Conforme documentos disponibilizados à prova pericial elaboramos as Tabelas com as evoluções dos 14 financiamentos, Anexo II, onde apuramos que foram cobrados a título de juros remuneratório o total de R\$ 1.140.855,05 (um milhão, cento e quarenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinco centavos).

A capitalização de juros, ou anatocismo, consiste na cobrança de juros sobre juro vencido e não pago, que se incorporará ao capital desde o dia do vencimento. Trata-se da capitalização de juros não admitida legalmente, mesmo que expressamente convencionada em contrato, salvo em operações regidas por normas especiais.